



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 017/2022
(de 08 de fevereiro de 2022)

Vigência: De 08 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022 ou enquanto perdurar o ano letivo, podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Origem: Pregão Presencial nº 006/2022.

O Município de Rio Fortuna/ SC, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/ SC, inscrita no CNPJ/ MF 82.926.585/0001-30, neste ato, representado pelo Senhor Sr. Neri Vandresen, CPF n.º 560.121.019-53, neste ato, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **CLÁUDIA KUHNEN FELDHAUS**, pessoa física, inscrita no CPF n.º 029.769.459-69, RG n.º 4.137.474-6, residente e domiciliada na Estrada Geral Barra do Rio Chapéu, s/n, município de Rio Fortuna/SC, 88760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório 007/2022, Pregão Presencial nº 006/2022, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, conforme roteiro, quilometragem e valor por dia letivo trabalhados, adiante descritos:

LINHA 01: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículo de capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, com quantidade estimada de 04 (quatro) estudantes, no período matutino, saindo da propriedade do senhor Lauro Feldhaus, comunidade Barra do Rio Chapéu, até o ponto de embarque na Estrada Geral Rio Chapéu, município de Rio Fortuna, ida e volta, totalizando 06 (seis) quilômetros por dia.

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal, deverão os transportadores submeterem-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação. A Linha 01 será desenvolvida com um veículo utilitário Fiat/uno Way 1.0, de placas MIO3694/SC.

Parágrafo Único – Os itinerários da Linha 01, bem como os horários de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o **CONTRATANTE**



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

decidir, mediante comunicação à **CONTRATADA** que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – O preço do serviço de transporte escolar será de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) por dia letivo na Linha 01, totalizando R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), considerados 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste de preços durante a vigência do presente Contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), obedecendo às disposições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico- financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à **CONTRATADA**, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo – Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que virem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- g)** Submeter o veículo à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h)** Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i)** Manter o veículo sempre limpo;
- j)** Manter o veículo em condições ideais de segurança;
- l)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m)** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;
- n)** Manter atualizada a documentação exigida no Edital, relativamente à habilitação e ao veículo, junto à Comissão de Licitações;
- o)** Adaptar-se às regras dos Decretos e Planos de Contingências Estaduais e Municipais, vigentes no momento da prestação dos serviços, com o objetivo de evitar a contaminação dos usuários, pela COVID-19.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir de 08 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogada a vigência deste Contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linha municipal para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no Parágrafo Único desta cláusula.

Parágrafo Único – Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87, da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a)** Advertência;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- b)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
- c)** Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e” ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas na forma do item “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

(48) 3.3.90.39.26.00.00.00
(49) 3.3.90.39.26.00.00.00
(50) 3.3.90.36.99.00.00.00
(50) 3.3.90.39.26.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o **CONTRATANTE** lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a **CONTRATADA** sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Rio Fortuna/ SC, 08 de fevereiro de 2022.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLÁUDIA KUHNEN FELDHAUS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

HILÁRIO HERDT
CPF 475.544.609-00

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70